



LEI N. 2.534 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Autoriza o Prefeito Municipal de Inhumas a alienar na modalidade de concorrência pública, lotes do Setor Cedro, para fins comerciais, e dá outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Poder Legislativo do Município de Inhumas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, APROVA e EU Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

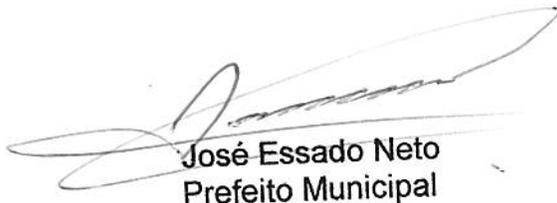
Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, sob a modalidade de concorrência pública, os lotes para construção urbana do Setor Cedro, com frente para a Rodovia GO-222, num total de 21 (vinte e uma) unidades, sendo os lotes das seguintes quadras:

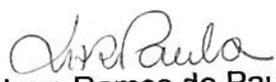
- Qd - 01 - Lotes - 01, 02 e 03
- Qd - 02 - Lotes - 01, 02 e 03
- Qd - 03 - Lotes - 01, 02 e 03
- Qd - 09 - Lotes - 01, 02 e 03
- Qd - 10 - Lotes - 01, 02 e 03
- Qd - 11 - Lotes - 01, 02 e 03
- Qd - 12 - Lotes - 01, 02 e 03

Parágrafo Único – Alienação autorizada pela presente Lei só poderá ser feita para fins comerciais e o montante arrecadado pelo Município de Inhumas, deverá ser utilizado para construção da rede de energia elétrica no Setor Cedro.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

  
José Essado Neto  
Prefeito Municipal

  
Lúcia Helena Ramos de Paula  
Secretária da Administração